

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 173, DE 2023

Estabelece a forma de transporte de animais vivos e dá outras providências.

Autor: Deputado DELEGADO MATHEUS LAIOLA

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após a apresentação do parecer deste relator ao Projeto de Lei 173, de 2023, de autoria do Deputado Matheus Laiola, foi-me sugerido o acréscimo do termo “terrestre” no caput do art. 1º do referido Projeto de Lei.

A adição deste termo visa garantir que as disposições do PL 173/2023 dizem respeito somente aos meios de transporte terrestres, não se estendendo àqueles realizados em vias fluviais, marítimas e aéreas.

Chegado a um entendimento com os demais membros desta Comissão, inclusive, com o autor da proposição, nosso posicionamento é no sentido de acatar a sugestão, adequando a redação do Projeto para que seu objetivo seja fielmente traduzido em seu escopo.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 173, de 2023, com a emenda apresentada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator

Apresentação: 01/11/2023 12:01:15.250 - CMADS
CVO 1 CMADS => PL 173/2023
CVO n.1



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 173, DE 2023

Estabelece a forma de transporte de animais vivos e dá outras providências.

Autor: Deputado DELEGADO MATHEUS LAIOLA

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

EMENDA Nº

O art. 1º do Projeto de Lei nº 173, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os veículos destinados ao transporte **terrestre** de animais vivos, especialmente os domésticos com valor econômico, devem atender às regulamentações das autoridades de trânsito e também aos seguintes requisitos:

.....”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator

Apresentação: 01/11/2023 12:01:15.250 - CMADS
CVO 1 CMADS => PL 173/2023

CVO n.1

